

*RESOLUÇÃO N. 006/06

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992.

Considerando as diretrizes do Ministério da Saúde no que concerne as atribuições decorrentes da implantação do Sistema Único de Saúde – SUS – na área de Saúde do Trabalhador contempladas na Constituição Federal Artigo 200, Incisos II, II e VIII; na Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, Artigo 6º; na Portaria Ministerial nº 1565 de 26 de agosto de 1994;

Considerando, complementarmente, que a Saúde do Trabalhador adquire hoje status de um direito individual Constitucional ultrapassando os limites com os quais se vinha trabalhando dentro dos conceitos de higiene e segurança do trabalho;

Considerando ainda as propostas aprovadas na II Conferencia Nacional de Saúde do Trabalhador, na II Conferencia Estadual de Saúde do Trabalhador, na V Conferencia Estadual de Saúde, na XII Conferencia Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual Lei 7010/98, Portaria GM 3908/98, Portaria GM 3120/98, Portaria GM 1679/02, Resolução da CIB 002/04, Resolução CIB 003/04, Portaria 139/SAS/MS/04, Portaria GM 777/04, Portaria GM 1125/05, Lei Estadual 8306/05, Portaria GM 2437 de 07/15/05.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir no Âmbito Sistema Único de Saúde – SUS e vinculada ao Conselho Estadual de Saúde a Comissão Estadual Interinstitucional de Saúde do Trabalhador – CEIST – com jurisdição em todo território mato-grossense, com finalidade de discutir, propor, acompanhar e avaliar a política de saúde do trabalhador para o estado de Mato Grosso e defender o direito do trabalhador brasileiro, residente no Estado de Mato Grosso, urbano ou rural para que tenha amplo acesso ao Sistema Único de Saúde, seja nas ações de prevenção, seja nas de atendimento e reabilitação.

Art. 2º - A Comissão Estadual Interinstitucional de Saúde do Trabalhador tem dentre outras atribuições a de:

- I – Contribuir na elaboração do diagnóstico de Saúde do Trabalhador no Estado de Mato Grosso;
- II – Propor e assessorar o Conselho Estadual de Saúde – CES – na formulação de políticas e implementação de estratégias na área de Saúde do Trabalhador, no Estado de Mato Grosso;
- III – Propor a política de capacitação e/ou atualização de Recursos Humanos para a área de saúde do trabalhador, de comum acordo com a área de desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria de Estado de Saúde, Escola de Saúde pública e instituições afins;
- IV – Propor e acompanhar a implantação de serviços de referência em saúde do trabalhador e na implementação da assistência à saúde nos diferentes níveis de complexidade na Rede Básica do SUS;
- V – Avaliar e acompanhar as ações em Saúde do Trabalhador desenvolvidas pelo CEREST-MT/RENAST.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo 1º desta resolução será paritária constituída por 50% de representantes das instituições públicas que fazem as interfaces com o setor de saúde e por 50% de usuários do sistema de saúde, representados por membros do movimento sindical, composta por 26 (vinte e seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Os sindicatos e as instituições públicas sem representação na CEIST poderão participar em comissões, grupos de trabalho ou câmaras técnicas a serem criadas sempre que for necessário e por indicação da maioria simples da CEIST.

Art. 4º - O Coordenador Estadual de Saúde do Trabalhador da Secretaria Estadual de Saúde será membro titular e nato da CEIST, e o suplente o Gerente de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º - A presidência e a vice-presidência será eleita no pleno da CEIST, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - A CEIST terá uma secretária executiva vinculada a Coordenadoria de Saúde do Trabalhador da SES.

Art. 7º - A Comissão Estadual Interinstitucional de Saúde do Trabalhador – CEIST – contará com seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único: A comissão Estadual Interinstitucional de Saúde do Trabalhador terá 60 (sessenta) dias da data de publicação dessa resolução pára reformulação do seu Regimento Interno para homologação do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 08/1996.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Republica-se, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2006.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Homologada:

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

- Republica-se por ter saído incorreta,